

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 166 - A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.001393/2012-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 534+000m e o km 626+757m, em Conceição do Jacuípe/BA, Santo Amaro/BA, Amélia Rodrigues/BA, São Sebastião do Passé/BA, Candeias/BA, Simões Filho/BA e Salvador/BA, de interesse da TIM Celular S/A.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I. Do km 534+000m ao km 534+257m, na Pista Leste;
- II. Do km 534+257m ao km 604+910m, na Pista Oeste;
- III. Do km 604+910m ao km 611+967m, na Pista Leste; e
- IV. Do km 611+967m ao km 626+757m, na Pista Oeste.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

- I. No km 534+257m;
- II. No km 604+910m
- III. No km 611+967m; e
- IV. No km 626+757m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a TIM Celular S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A TIM Celular S/A não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TIM Celular S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A TIM Celular S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 140 (cento e quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a TIM Celular S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A TIM Celular S/A deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.639.937,88 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A TIM Celular S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 167 - A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.004749/2012-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, no km 067+800m, na Pista Sentido Rio Grande-Pelotas, em Pelotas/RS, de interesse da Concessionária Transrio Sul.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Transrio Sul deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Transrio Sul não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Transrio Sul assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Transrio Sul deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Transrio Sul verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Transrio Sul deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Transrio Sul abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 168 - A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.028730/2012-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais, no trecho entre o km 050+078m e o km 051+803m, e travessia no km 050+844m, em Lorena/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Parágrafo único. As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I. Do km 050+078m ao km 050+844m, na Pista Sul;
- II. Do km 050+844m ao km 051+000m, na Pista Norte;
- III. Do km 051+000m ao km 051+489m, na Pista Norte; e
- IV. Do km 051+555m ao km 051+803m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 26.886,09 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 92, de 12 de junho de 2012, que estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 66, caput, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, do Decreto de 5 de junho de 2012, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, do Decreto de 16 de outubro de 2012, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 92, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 114, Seção 1, Página 103, de 14 de junho de 2012, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO
59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	RS1,00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ OUTUBRO	27.386.909	33.680.869
ATÉ NOVEMBRO	31.299.324	38.176.182
ATÉ DEZEMBRO	33.907.601	42.671.495

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.



SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 11ª Sessão Ordinária de 2012 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14/11/2012, pág. 126 a 133, no item 18, onde se lê:

"18) Processo: 0.00.000.000178/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ
 Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
 Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Requer o controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida, EUA.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Vista: Cons. Almino Afonso
 Cons. Mario Bonsaglia
 Cons. Jarbas Soares Júnior"

Leia-se:

"18) Processo: 0.00.000.000178/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ
 Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
 Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Requer o controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida, EUA
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Origem: Rio de Janeiro
 Vista: Cons. Almino Afonso
 Cons. Mario Bonsaglia
 Cons. Jarbas Soares Júnior"

Ainda, no item 117, onde se lê:

"117) Processo: 0.00.000.001466/2011-93 (Sindicância)
 Requerentes: Azarias Almeida e outros
 Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta infração por membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo aos deveres funcionais dispostos no art. 117, V e VII, da Lei Complementar nº 95/1997.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Espírito Santo"

Leia-se:

"117) Processo: 0.00.000.001466/2011-93 (Sindicância)
 Requerentes: Azarias Almeida e outros
 Advogado: Marcelo Antônio Sant'anna do Nascimento - OAB/ES nº 13192
 Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta infração por membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo aos deveres funcionais dispostos no art. 117, V e VII, da Lei Complementar nº 95/1997.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Espírito Santo"

PLENÁRIO

DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCESSO PCA nº 0.00.000.001109/2011-25
 RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
 REQUERENTE: Emerson Silva
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 46, X, b, do RICNMP.
 Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
 Relator

Pedido de Providências nº 0.00.000.0000754/2012-10
 RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
 REQUERENTE: EXPEDITO COSTA JÚNIOR
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo extinto o presente Pedido de Providências, pela perda do objeto, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

CLAUDIA CHAGAS
 Relatora

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 0.00.000.000934/2012-93

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
 REQUERENTE: TERCIA MARIA PEREIRA DA COSTA SILVA
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RONDÔNIA

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo extinto o presente pedido de providências e determino seu arquivamento, uma vez que em manifesto confronto com o Enunciado CNMP nº 6, nos termos do art. 46, X, "d", do RICNMP.

Intime-se a requerente nos termos do artigo 44, inciso IV do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

CLAUDIA CHAGAS
 Relatora

PROCESSO PCA nº 0.00.000.001005/2011-11
 RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
 REQUERENTE: Emerson Silva
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 46, X, b, do RICNMP.

Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
 Relator

PROCESSO RIEP nº 0.00.000.000676/2011-64
 RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
 REQUERENTE: Maurício Mattos Faria
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...) Ante o exposto, de rigor o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
 Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000106/2012-55
 RECLAMANTE: GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Muito embora em nada a situação de desentendimentos entre as partes seja a recomendável, verdade é que não se logrou provar sequer indícios de falta disciplinar por parte do reclamado, sendo que as providências cumpridas por este encontram respaldo no princípio da autonomia funcional, razão pela qual, por ser satisfatória a atuação da Corregedoria originariamente competente, opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, com base no Art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
 S.M.J.

Brasília, 22 de outubro de 2012
 MARILDA HELENA DOS SANTOS
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2383/2391, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2012
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001160/2010-56 e RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000974/2010-73
 RECLAMANTE: AMAURI DE OLIVEIRA MACEDO E OUTROS
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Diante do exposto, sugere-se a deflagração de procedimento de controle administrativo e, simultaneamente, de processo de revisão disciplinar, nos termos da fundamentação precedente.

Na oportunidade, considerando as informações veiculadas quanto à suposta inobservância do comando normativo inserto no art. 210 da LOMP/MG, sugiro, ainda, o encaminhamento de cópia das fls. 1054-1072 e 1095-11119 (volume IV da RD 974) à Comissão de Controle Administrativo, para as providências cabíveis, reportando-me expressamente à fl. 1109.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2012
 ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
 RAMOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Ante todo o exposto, deixo de acolher o parecer de fls. 2626/2670, para determinar o arquivamento das reclamações disciplinares em epígrafe, pela perda superveniente de seu objeto, haja vista a aposentadoria do reclamado e a ausência de previsão da pena de cassação de aposentadoria na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2012
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 708, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1º, inciso III, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	Recurso de F T E	de Todas as Fontes VALOR	R\$ 1,00
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								2.850.000
		Atividades								
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho								2.850.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional								2.850.000
TOTAL - FISCAL										2.850.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.850.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	Recurso de F T E	de Todas as Fontes VALOR	R\$ 1,00
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								2.850.000
		Atividades								
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho								2.850.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional								2.850.000
TOTAL - FISCAL										2.850.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.850.000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DA BAHIA

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o atual período de transição entre gestores das prefeituras municipais sujeitas à circunscrição desta PRM;

CONSIDERANDO o dever dos atuais prefeitos assegurar a continuidade dos atos e serviços da administração pública, em especial a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos.

Resolve:

I. Instaurar o presente Inquérito Civil Público;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) registrar no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

f) remeter aos destinatários as recomendações já expedidas, juntando cópia nos autos de cada uma;

g) fazer nova conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

VLADIMIR BARROS ARAS

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

PA nº: 1.14.010.000035/2011-40.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos descritos na Portaria de fls. 03;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das conseqüências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

PA nº: 1.14.010.000022/2011-71.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos descritos na Portaria de fls. 3/4;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das conseqüências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

NARA SOARES DANTAS

**PORTARIA Nº 25, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

PA nº: 1.14.010.000023/2011-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicação do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos descritos na Portaria de fls. 3/4;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicação do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

CONSIDERANDO as informações de supostas irregularidades na execução financeira das verbas repassadas ao município de Guaratinga pelo Ministério da Saúde para consecução dos programas PAB, PSF, Farmácia Básica e Construção e Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário na gestão de Manoel Porto Martins no período de 2001 a 2004.

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

PA nº: 1.14.010.000034/2011-03.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicação do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos descritos na Portaria de fls. 3/4;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 13/2006 e na Resolução n.º 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO a representação efetuada pelo ICMBio, na qual se noticia a autuação HÉLIO LAUAR DE BARROS, em virtude de ter promovido a construção de cerca em área de mangue, inclusive dificultando o acesso da comunidade extrativista aos mangues e praias

CONSIDERANDO que o fato se amolda ao crime previsto no art. 64, caput, da Lei 9.605/98.

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

"CRIMINAL. Representação. ICMBio. Parque Nacional do Descobrimento. Construção em solo não edificável (Art. 64 da Lei 9605/98). Investigado: HÉLIO LAUAR DE BARROS. Apuração."

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

b) Realização de pedido(s) à ASSPA acerca da qualificação e atual endereço do(s) investigado(s) HÉLIO LAUAR DE BARROS.

c) Oficie-se ao Chefe da RESEX Corumbau requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo pertinente a lavratura do AI 013966-A (encaminhar cópia do auto de infração).

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução n.º 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar extração mineral irregular, de responsabilidade do Sr. Israel Soares de Almeida, em área localizada nas proximidades do loteamento Jardins das Mangabeiras, Distrito de Arembepe, Camaçari/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia da documentação anexa, solicitando vistoria in loco a fim de esclarecer eventual degradação ambiental ocorrida na localidade; b) Expeça-se ofício ao DNPM, com cópia da documentação anexa, solicitando vistoria in loco a fim de esclarecer eventual degradação ambiental ocorrida na localidade; c) Expeça-se ofício à AGU, com cópia da documentação anexa para ciência, requerendo acerca de eventuais medidas tomadas em seu âmbito de atuação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR).

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar o atual estado de conservação dos imóveis - Capela Nossa Senhora da Pena e Ruínas do Engenho Velho do Paraguaçu - situados no Município de Cachoeira/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao IPHAN, solicitando informações atualizadas acerca do atual estado de conservação dos imóveis Capela Nossa Senhora da Pena e Ruínas do Engenho Velho do Paraguaçu, situados no Município de Cachoeira/BA; b) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Cachoeira, solicitando informações atualizadas acerca do atual estado de conservação dos imóveis Capela Nossa Senhora da Pena e Ruínas do Engenho Velho do Paraguaçu, situados no Município de Cachoeira/BA;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR).

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 435, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.001160/2012-01 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PI nº 1.14.000.002252/2011-93. Notícia veiculada na revista Veja (Edições de 26/10/2011 e 02/11/2011), referente a suposta existência de "funcionários fantasmas" no Gabinete de Deputado Federal. Em tese, o Deputado Estadual empregou a mãe e um tio em seu gabinete; este, em contrapartida, contratou a mãe e a irmã do referido deputado estadual no gabinete da Câmara. Ademais, foram lotadas no gabinete do deputado federal, que trabalha em sua empreiteira e uma empregada doméstica da sua família, ambas residentes em Salvador/BA.

ENVOLVIDO: A APURAR

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

Determina:

1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 440, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuadas sob o nº 1.16.000.001547/2012-59 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Matéria veiculada pela "Folha.com", no dia 22 de maio de 2012. Índícios de contratações irregulares no gabinete do Senador Vital do Rêgo, presidente da CPI do Cachoeira. Em tese, o referido senador teria contratado, como "fantasma", a Sra. Maria Eduarda Lucena dos Santos, filha do jornalista Adelson Barbosa, bem como dois jornalistas, e em contrapartida ao salário pago em nome de sua filha, ficaria responsável por publicar reportagens favoráveis ao senador na imprensa da Paraíba. Possivelmente, haveria outros contratados de forma irregular no gabinete do parlamentar, podendo configurar nepotismo cruzado, como a filha do ex-governador José Maranhão e a mãe do Deputado Federal Hugo Motta.

Envolvidos: VITAL DO RÉGO e outros

Interessado: PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 441, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuadas sob o nº 1.16.000.001453/2012-80 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. Encaminha denúncia de diversas irregularidades ocorridas no âmbito do DEPEN, imputadas ao Diretor-Geral Augusto Rossini e seus subordinados Alexandre Cabana de Queiroz Andrade, Luiz Fabrício Vieira Neto, Suzann Flávia Cordeiro de Lima e Marcos Gomes Barbosa, nomeados para cargos administrativos, apesar de apresentarem diversos impedimentos. Índícios de manipulação nas contratações, com dispensa de licitação, da Construtora Verdi para construção de presídios pelo Brasil.

Envolvidos: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN

Interessado: ANÔNIMO

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF);

b) as obrigações assumidas no Termo de Compromisso celebrado entre a Vale S. A. e a Associação Indígena Tupiniqum de Comboios, com intervenção da FUNAI;

c) a necessidade de o parquet acompanhar o cumprimento do termo de compromisso mencionado;

d) que o prazo fatal para a conclusão do presente procedimento administrativo se aproxima e ainda é necessária a atuação do Ministério Público Federal;

Determina a instauração de inquérito civil vinculado à 6ª CCR, mantendo-se a numeração dos autos.

O inquérito terá a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pela Vale S. A. e pela Associação Indígena Tupiniqum de Comboios para o cumprimento do Termo de Compromisso, bem como a atuação da FUNAI como interveniente.

Conforme exige o art. 4º, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos, a princípio, à Vale S. A., à Associação Indígena Tupiniqum de Comboios e à FUNAI.

Uma vez que as informações de fls. 23/70 dão conta de que o termo de compromisso vem sendo satisfatoriamente cumprido, após a reatuação em ICP, acautelem-se os autos em cartório por 90 dias.

Findo esse prazo, oficie-se à FUNAI nos moldes do ofício de fl. 22.

Comunique-se à Egrégia 6ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 87 do CSMPPF.

Publique-se, nos termos do art. 16 da Resolução 87 do CSMPPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 357, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPPF nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.000387/2012-93, para apurar responsabilidades pela inadequada alimentação do banco de dados do sistema REDE INFOSEG pelos órgãos do Estado do Espírito Santo;

e) considerando a informação do Subsecretário de Estado de Inteligência e Integração Correicional - SEI/SESP - de que o referido serviço está em fase de implantação, com previsão de término dos trabalhos em dezembro/2012;

f) considerando a necessidade de se prosseguir na apuração dos fatos, com vistas a acompanhar a efetiva implantação, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo, do serviço de alimentação de dados do Sistema INFOSEG;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010), converter a Peça de Informação MPF/PR/ES nº 1.17.000.000387/2012-93 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Acompanhar a efetiva implantação, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo, do serviço de alimentação do banco de dados do Sistema REDE INFOSEG".

ii) Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 342, DE 12 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000446/2012-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostos superfaturamentos na aquisição e financiamento de lotes adquiridos com os recursos federais do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 79, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que, no dia 08 de maio de 2012, foi instaurado pela Delegada da Polícia Federal de Corumbá/MS, Márcia Paulino Franco, inquérito policial (IPL), a fim de apurar a omissão de dados técnicos imprescindíveis para propositura da ação civil pública, relacionado ao Inquérito Civil Público nº 1.21.004.000021/2010-90, realizado pelo Secretário Executivo de Saúde Pública do Município de Corumbá/MS, LAUTHER DA SILVA SERRA;

CONSIDERANDO que, após comunicação ao acusado acerca da requisição de instauração de inquérito policial, foram requisitadas novamente informações relacionados a entrada e saída de materiais do Almacém Central da Prefeitura de Corumbá/MS (relatórios contendo valores, quantidades, saldos, etc.), bem como pertinentes a doações de medicamentos não recebidos pelos destinatários, além de esclarecimentos quanto ao registro desses materiais e estoque, mas que, ainda assim, este Órgão Ministerial não obteve resposta;

CONSIDERANDO, portanto, que a conduta praticada por LAUTHER DA SILVA SERRA amolda-se ao tipo penal descrito no art. 10 da Lei nº 7.347/85, o qual diz que constitui crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indisponíveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar a omissão de dados técnicos pelo Secretário Executivo de Saúde Pública do Município de Corumbá/MS, LAUTHER DA SILVA SERRA, requisitados pelo Ministério Público Federal.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a servidora FERNANDA SILVA VILLELA VASCONCELLOS.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a. considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

b. considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsão do art. 196 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 8080/90;

c. considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, forte no art. 197 da Constituição Federal;

d. considerando a previsão do art. 198 da Constituição Federal, segundo o qual as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;

e. considerando que o parágrafo único do art. 198 da Constituição Federal dispõe que o sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

f. considerando que é objetivo do SUS a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, estando incluídas no seu campo de atuação a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, conforme art. 5º e art. 6º, I, "d", da Lei 8080/90;

g. considerando que por assistência terapêutica integral se entende a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P, e a oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado;

h. considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios constitucionais relativos à saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 5º, I, caput, e V, "a", da Lei Complementar 75/93;

i. considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e dos direitos individuais indisponíveis, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a" e "d" da Lei Complementar 75/93;

j. considerando o protocolo de representação, nos termos do art. 2º, II, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, denunciando que, no Estado de Mato Grosso do Sul, não é possível obter a ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio antes de arcar com os custos do deslocamento, pois o pagamento da ajuda de custo somente é realizada posteriormente, dificultando a obtenção do tratamento;

DETERMINO:

Converta-se a Peça de Informação n. 1.21.004.000097/2012-87 em Procedimento Administrativo com objeto "Tutela da Saúde - PFDC - Apurar a possibilidade de antecipar o pagamento de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

A fim de instruir o presente Procedimento Administrativo, determino que se oficie à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, seja informado de maneira expressa se há possibilidade de pagamento antecipado de ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com posterior prestação de contas, e quais documentos devem ser apresentados para tanto, apontando-se especificamente o dispositivo legal que autoriza ou veda a antecipação do benefício, uma vez que o disposto no item 2.4 do Manual Estadual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que trata do reembolso, indica tratar-se de situação excepcional, aplicável apenas aos casos de urgência/emergência em que não haja tempo hábil para formalizar a decida solicitação.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000117/2012-93.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado para apurar possível inércia do INCRA diante da contaminação da água usada para consumo humano no PA João Pinheiro, em Fumilândia/MG;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso mostram-se necessárias maiores diligências;

h) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e" e 6º, VII, "c", todos da LC 75/93, o disposto nos artigos 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão aos direitos coletivos ou individuais homogêneos;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

c) reiterar-se o ofício de f. 15, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta, fazendo constar as advertências de estilo.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautele-se por 20 (vinte) dias.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000139/2012-53.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em representação formulada pelo Sr. Clever Garcia Regis informando a inexecução do Convênio 600009, assinado entre a Prefeitura Municipal de Gouveia/MG e o Ministério das Cidades, com intervenção da Caixa Econômica Federal;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido atos de improbidade administrativa;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93 e na Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual improbidade administrativa;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Providencie-se a publicação e ciência à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão, nos termos da nova sistemática do sistema Único.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

c) considerando que a Prefeitura informou que "a obra já foi realizada, bem como a prestação de contas feita perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL" e a CEF informou que "a obra encontra-se paralisada", determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Gouveia com cópia de f. 17 para que esclareça se a obra foi finalizada ou está paralisada, informando se já foi feita a medição final e a prestação de contas final do convênio nº 60.009.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautele-se os autos por 60 dias.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000152/2012-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado para acompanhar o ressarcimento ao erário dos eventuais danos causados devido a reprovação da prestação de contas encaminhada pela Prefeitura de Morada Nova d Minas, referente ao Convênio 60462/09 celebrado entre o município e o FNDE;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso mostram-se necessárias maiores diligências;

h) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Providencie-se a publicação e ciência à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão, nos termos da nova sistemática do sistema Único.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF;

c) Tendo em vista a resposta encaminhada pelo FNDE informando que foi encaminhada a decisão final ao município e ao ex-gestor estando em prazo de recurso, determino o acautelamento dos autos por 30 (trinta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 63, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000***** com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de São João do Oriente, Jorge Romel Cunha, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Periquito/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000***** com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Periquito, Luis Reis de Andrade, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Imbé de Minas/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000***** com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Imbé de Minas, Marcos Antônio do Carmo, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Bugre/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000***** com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Bugre/MG, Joselito Viana da Costa, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 66, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o patrimônio público e social e o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 5º, III, 'a', 'b', e 'd' da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº MPMG-0479.08.000091-8, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Passos, relata a ocorrência de intervenção ambiental realizada na Fazenda Porteira do Café, zona rural do município de São João Batista do Glória/MG;

CONSIDERANDO que referida intervenção consiste em extração de areia pela empresa FERREIRA GODINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nome fantasia CERÂMICA DELTA, cujos responsáveis legais são ALFREDO FERREIRA GODINHO, RAUL FERREIRA GODINHO e RUBENS FERREIRA GODINHO;

CONSIDERANDO que a empresa possui o registro de licença expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral no bojo do Processo DNPM nº 830.819/2002, contudo, com prazo de validade vencido (10/10/2004);

CONSIDERANDO que a empresa não possui outorga da Agência Nacional de Águas (ANA) para utilização dos recursos hídricos do reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes;

CONSIDERANDO ainda, que o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI nº 389753/2012), apresentado no órgão ambiental, ainda não foi devidamente formalizado pela empresa, documento este que se faz necessário para subsidiar obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) ou Licença de Operação (LO) ao empreendimento;

CONSIDERANDO que a areia é substância mineral pertencente à União, nos termos do art. 20, IX, da Constituição Federal, razão pela qual o feito que inicialmente tramitava no MP Estadual foi encaminhado a esta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO que a exploração dos recursos minerais, inclusive a areia, é atividade potencialmente poluidora que exige licença ambiental (art. 225, §1º, IV, CF/88 c/c Resoluções CONAMA nº 09/90 e 237/1997);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de buscar a regularização da extração de areia desenvolvida pela empresa FERREIRA GODINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nome fantasia CERÂMICA DELTA, na zona rural do município de São João Batista do Glória/MG.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje de Oliveira (matrícula nº 12.832-5).

Como diligência inicial DETERMINO:

a) seja oficiada empresa representada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a regularização do FOBI no órgão ambiental competente, bem como a obtenção de licenciamento da atividade no DNPM. Ainda, que manifeste interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com o MPF, visando a implementação no local dos fatos de medidas mitigatórias do dano acarretado ao meio ambiente;

b) seja oficiada à PMMG para que complemente as informações do Boletim de Ocorrência nº 611.523/2010, informando se o local da extração é área de preservação permanente do rio Grande, qual seja, margem do reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Antonio Dias/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000***** com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Antonio Dias/MG, Tenório Rosa Araújo, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Dom Cavati/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";



Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000***** com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Dom Cavati/MG, Jair Veira Campos, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 71, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Dionísio/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000***** com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Dionísio/MG, Weber Americano, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000***** com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de São Sebastião do Anta/MG, João Batista Vinha, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Pingo D'água/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000***** com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Pingo D'água/MG, Artur Carlos da Silva, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000537/2012-47 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Inquérito Civil Nº MPPR-0153.11.000140-8, da Promotoria de Justiça da Comarca de Uraí-PR, com notícias sobre eventuais irregularidades na aplicação de recursos oriundos de convênios firmados entre o Município de Uraí e os Ministérios da Agricultura e da Ciência e Tecnologia.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

JACOB & SILVA JACOB LTDA - ME e Município de Uraí.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Paraná.

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 35, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro as Peças de Informação nº 1.26.001.000227/2012-25;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima consta representação narrando possível prática abusiva realizada pela sociedade empresária JOTANUNES CONSTRUTORA, consistente em exigir dos pretensores mutuários do Programa Minha Casa, Minha Vida um sinal no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), correspondente a um suposto contrato de corretagem, sem que haja a anuência dos adquirentes.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos para delimitação e extensão das irregularidades apontadas na representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

4) a título de diligência investigatória inicial, determine que requirite-se ao representante que encaminhe cópia do contrato de prestação de serviço de corretagem firmado com a JOTANUNES CONSTRUTORA, conforme mencionado na representação.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro as Peças de Informação nº 1.26.001.000230/2012-49;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima consta representação narrando possível violação a princípios constitucionais, consistente na ausência de divulgação das notas e classificação de candidatos aprovados em concurso público para contratação temporária de auxiliar de mecânico de viaturas, realizado pela 7ª Região Militar do Exército.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos para delimitação e extensão das irregularidades apontadas na representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

4) a título de diligência investigatória inicial, que seja requisitado ao comando da 7ª Região Militar do Exército que se manifeste acerca da representação.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades verificadas no Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as desconformidades constatadas no relatório de Auditoria nº 11396/2012, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, consistentes em algumas distorções de ordem gerencial e operacional verificadas no Serviço de Atendimento Médico e Urgência - SAMU, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que haja interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

> Instaurar Inquérito Civil Público destinado a melhor apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência adiante descrita:

oficiar ao Município de Petrolina/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as irregularidades reputadas "não conformes" pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS no bojo do relatório de Auditoria nº 11396 (doc. anexo); devendo ainda o município especificar quais providências foram ou serão adotadas

para sanear as impropriedades apontadas pelo DENASUS, bem como apresentar a documentação pertinente com vistas a fazer prova de suas alegações, justificativas e das medidas adotadas a respeito.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 234, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000530/2012-38 foi instaurado - a partir do encaminhamento, pela 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de representação eletrônica, datada de maio de 2007, extraída dos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/07-28*PJDC - para apuração de supostas irregularidades, nos dias atuais, na aplicação dos recursos repassados pela União à Unidade Executora - Escola Estadual Sargento Camargo, localizada no Município de Recife/PE;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000530/2012-38 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este Procedimento Administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a regularidade, nos dias atuais, da aplicação dos recursos repassados pela União à Unidade Executora - Escola Estadual Sargento Camargo, localizada no Município de Recife/PE";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

Como providência instrutória, determina-se a reiteração de ofício destinado à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (fls. 29-30).

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 122, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Interessados: Claro S/A., American Tower do Brasil Ltda, Município de Petrópolis (Secretaria Municipal de Obras), Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Alexandre Costa Esteves e Oswaldo Alberto Filho. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Notícia de instalação de Estação Rádio Base - ERB da Claro S/A, pela empresa American Tower do Brasil Ltda, na Rua Dracenas, 351, Bairro Vale dos Esquilos, Petrópolis/RJ, local inserido nos limites da Área de Proteção Ambiental - APA/Petrópolis. Necessidade de apurar possíveis danos à saúde dos moradores próximos à área de implantação da ERB, bem como as possíveis consequências lesivas ao meio ambiente."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação noticiando instalação de Estação Rádio Base - ERB da Claro S/A, pela American Tower do Brasil Ltda, na Rua Dracenas, 351, Bairro Vale dos Esquilos, Petrópolis/RJ, local inserido nos limites da Área de Proteção Ambiental - APA/Petrópolis;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- notifique-se as empresa CLARO S/A e o Sr. Alexandre Costa Esteves, com cópia da presente Portaria e da Representação, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações que julgarem pertinentes, bem como para que juntem aos autos cópia da licença/autorização dos órgãos ambientais competentes para a realização da obra em questão;

3- expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Obras de Petrópolis, com cópia da Representação, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) se foi concedida licença à empresa American Tower do Brasil Ltda, para a instalação da antena de telefonia celular na Rua Dracenas, 351, Bairro Vale dos Esquilos, Petrópolis/RJ. Em caso negativo, quais as medidas adotadas após a Intimação Preliminar e Notificação de Embargo da obra ao proprietário do terreno, Sr. Alexandre Costa Esteves;

b) se foi realizada nova vistoria no local. Em caso positivo, encaminhar cópia de relatório circunstanciado a este órgão ministerial.

4 - expeça-se ofício ao INEA, com cópia da Representação, para que informe se concedeu autorização para a instalação da ERB na Rua Dracenas, 351, Petrópolis/RJ.

5 - expeça-se ofício à APA/Petrópolis, com cópia da Representação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) informe se foi concedida licença ambiental à empresa American Tower do Brasil Ltda, para a instalação da antena de telefonia celular na Rua Dracenas, 351, Bairro Vale dos Esquilos, Petrópolis/RJ, cujo terreno é de propriedade do Sr. Alexandre Costa Esteves. Em caso negativo: quais as medidas adotadas após Intimação da referida empresa;

b) informe se foi realizada nova vistoria no local. Em caso positivo, encaminhar cópia de relatório circunstanciado a este órgão ministerial;

c) informe, realizando nova vistoria, se necessário for:

c.1) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

c.2) se a área encontra-se inserida nos limites geográficos de alguma unidade de conservação. Se sim, qual(is)?

c.3) se na área em referência houve remoção de vegetação ou movimentação de terras? Para a realização da obra se exigiria licenças do IBAMA e/ou anuência da APA/Petrópolis?

c.4) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

c.5) descrição pormenorizada dos eventuais danos, indicando sua extensão.

c.6) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

c.7) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Em caso positivo, informar a forma recomendável;

c.8) quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

6- expeça-se ofício à ANATEL, com cópia da Representação, requisitando informar se foi concedida licença ou autorização à empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA, para a instalação de Estação Rádio Base - ERB na Rua Dracenas, 351, Bairro Vale dos Esquilos, Petrópolis/RJ. Em caso negativo, realizar vistoria no local, com o encaminhamento do relatório a este órgão ministerial.

Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000709/2012-11. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de atuação preventiva para acompanhamento de recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Angicos/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000724/2012-69. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de atuação preventiva para acompanhamento de recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Coronel Ezequiel/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000735/2012-49. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de atuação preventiva para acompanhamento de recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Guamaré/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.



O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000745/2012-84. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n.º 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de atuação preventiva para acompanhamento de recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Monte das Gameleiras/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000758/2012-53. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n.º 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de atuação preventiva para acompanhamento de recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Pedra Grande/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000763/2012-66. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n.º 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de atuação preventiva para acompanhamento de recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de São Pedro/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Investigatório Criminal PRM/ERECHEM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que apertou nesta Procuradoria da República expedientes nº 1.29.004.001064/2012-66, oriundo da Procuradoria Federal Especializada - INSS de Passo Fundo/RS, dando conta do possível irregularidade no recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural nº 41/153.265.447-0, uma vez que o segurado Arlindo Minotto teria omitido a informação de que arrendava parte de suas terras, o que compromete o direito ao referido benefício;

Considerando que o fato pode constituir o crime previsto pelo artigo 171, §3º do Código Penal;

Considerando a necessidade de melhor esclarecer as circunstâncias em que o fato ocorreu, especialmente no que toca a materialidade do crime;

Considerando que tramita na Subseção Judiciária de Erechim/RS, a ação previdenciária nº 5001523-79.2012.404.7117, onde se discute o direito do segurado ao benefício previdenciário em questão, o que terá implicações na esfera penal, necessariamente;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso I, alínea "a", promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar n.º 75/93, em seu art. 6º, inciso V;

Considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o disposto na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o aludido dispositivo da lei complementar;

Resolve: Formalizar a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com o objetivo de apurar a materialidade do fato, em tese, ensejador do crime previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, determinando ao setor administrativo as anotações de praxe e a comunicação à 2ª CCR acerca da presente medida.

Como providência inicial determino que o feito fique suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando a prolação da sentença no Processo nº 5001523-79.2012.404.7117, em trâmite na Justiça Federal de Erechim.

JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de requerer providências para a preservação de prédio histórico em Caçapava do Sul/RS, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.020.000023/2012-054) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

FREDI EVERTON WAGNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII, 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000090/2012-67, cujo objeto é apurar a suposta omissão da Caixa Econômica Federal - CEF em adotar medidas voltadas a compelir os beneficiários do "Programa Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV a efetuar o pagamento das taxas condominiais a que estão sujeitos; e,

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta omissão da CEF em adotar medidas voltadas a compelir os beneficiários do PMCMV a efetuar o pagamento das taxas condominiais a que estão sujeitos"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora ALICE CORSO CAVALHEIRO.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII, 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000096/2012-34, cujo objeto é apurar supostas irregularidades nos processos seletivos realizados pela Fundação de Apoio Universitário - FAU, para prover vagas de emprego pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para atendimento de necessidade de pessoal do Hospital Escola da Fundação Universidade Federal de Pelotas - HE/UFPel; e,

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades nos processos seletivos realizados pela FAU, para prover vagas de emprego pelo regime da CLT, para atendimento de necessidade de pessoal do HE/UFPEL"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora ALICE CORSO CAVALHEIRO.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º, 5.º, 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000107/2012-86, cujo objeto é apurar a não previsão de reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência em concursos públicos para provimento de cargos de professor da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL; e,

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a não previsão de reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência em concursos públicos para provimento de cargos de professor da UFPEL";

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Diretor do Centro de Gerenciamento de Informações e Concursos da UFPEL, para que o destinatário, no prazo de 10 (dez) dias, e considerando o tratado em reunião com o signatário, especifique como se dará a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência nos próximos concursos públicos para provimento de cargos de professor da UFPEL.

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o servidor CARLOS EDUARDO SPOHR.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º, 5.º, 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000089/2012-32, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades relacionadas à Universidade Aberta do Brasil - UAB, o pagamento de bolsas a pessoas que não exercem, de fato, funções de tutoria em cursos de educação à distância da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades relacionadas à UAB, o pagamento de bolsas a pessoas que não exercem, de fato, funções de tutoria em cursos de educação à distância da UFPEL"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora DANIELA TONET.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º, 5.º, 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000093/2012-09, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, a prática de captação ilícita de sufrágio, com utilização do cargo público, por parte de perito médico previdenciário lotado na Agência da Previdência Social - APS de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, a prática de captação ilícita de sufrágio, com utilização do cargo público, por parte de perito médico previdenciário lotado na APS de Pelotas/RS";

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. juntar o Ofício INSS/CORRPOA n.º 104/2012 e a mídia anexa, assim como cópia do relatório final da Comissão incumbida do Processo Administrativo Disciplinar n.º 35275.000057/2011-24.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Inquérito Civil n.º 1.29.003.000272/2012-58.

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando a autuação das peças de informação 1.29.003.000272/2012-58, com o fim de averiguar a regularidade do convênio 222656-15 (SIAFI n.º 621820), firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS, para o projeto de recuperação socioambiental do Arroio Kruse, no valor de R\$ 26.477.766,60;

Considerando a representação advinda da Associação de Moradores da Av. Tarcilo Nunes, informando que as obras realizadas na Av. Tarcilo Nunes que compõem uma parte do supramencionado contrato, não estariam concluídas;

Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública ou a promoção do arquivamento deste Procedimento Administrativo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6.º, VII, b, da LC n.º 75/93);

Resolve converter estas peças de informação em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4.º, § 4.º, da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de averiguar a regular prestação de contas pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS, relativa ao convênio 222656-15, firmado com o Ministério das Cidades para execução das obras do PAC Arroio Kruse.

Determino à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5.º, VI, 6.º e 16, § 1.º, I, da Resolução n.º 87/2010 do CSMMPF.

CELSE TRES

PORTARIA Nº 104, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público n.º 1.29.002.000369/2012-71. Interessados: Constantino Ribeiro de Camargo e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar supostos atos de improbidade administrativa cometidos por perita médica do INSS no procedimento de revisão médico pericial de Constantino Ribeiro de Camargo.

LUCIANA GUARNIERI, Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8.º da Lei Complementar n.º 75/93, e

Considerando representação encaminhada a este órgão ministerial por Constantino Ribeiro de Camargo, noticiando supostos atos de improbidade administrativa cometidos por perita médica do INSS, durante procedimento de revisão médico pericial do seguro;

Considerando que, conforme relatado na representação, a perita haveria dito ao representante "que ele nunca foi nem encostado nem aposentado" e que achou muito estranho ele estar recebendo dinheiro deste suposto benefício", o que causou constrangimento ao segurado;

Considerando que, nos termos do art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/92, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6.º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução n.º 87 do CSMMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao INSS, encaminhando cópia da representação e documento anexo, para que: a) identifique a perita médica que atendeu o representante no dia 30/10/2012, às 9h; b) informe se há registros anteriores de reclamações, sindicâncias ou processos administrativos contra a perita em questão; e c) solicite à perita que se manifeste a este órgão ministerial sobre os fatos narrados na representação.

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

LUCIANA GUARNIERI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de solicitação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para que fossem expedidas recomendações aos gestores municipais para que estes adotassem o modelo de orçamento de obras públicas resultante de estudos realizados por peritos do Instituto Nacional de Criminalística - INC.

CONSIDERANDO, contudo, que nem todos os municípios recomendados manifestaram-se acerca das providências adotadas em relação às recomendações.



CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor administrativo desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou nos sistemas informatizados, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do artigo 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema UNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Fiscalizar o cumprimento das recomendações encaminhadas aos municípios da área de atribuição desta procuradoria, que versam sobre a adoção de modelo de orçamento de obras públicas pelos gestores públicos.

Como próxima providência, determino que sejam reiterados os ofícios n. 449/2012, 451/2012, 453/2012, 455/2012, 459/2012 e 460/2012, cientificando-se os destinatários quanto às consequências do descumprimento das requisições do Ministério Público Federal, que poderá ensejar instauração de investigação criminal para apuração de eventual cometimento do delito previsto no art. 10 da Lei n. 7.347/85, bem como a responsabilização do administrador público por improbidade administrativa.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 435, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

7º Ofício - Saúde/Previdência/Cidadania. Cidadania. Educação. Ensino público. exame nacional do ensino médio - ENEM. devido processo legal administrativo. concessão de vista das provas e possibilidade de interposição de recurso voluntário pelos participantes.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a concessão de vista das provas e a possibilidade de interposição de recurso voluntário pelos participantes do Exame Nacional do Ensino Público - ENEM.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, expeça-se ofício ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, solicitando, no prazo de 30 dias, informações quanto à concessão de vista das provas realizadas pelos participantes do ENEM, bem ainda quanto à possibilidade de interposição de recurso no caso de discordância com a avaliação recebida.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 442, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

7º Ofício Cível - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Segurança Pública. Transporte de Valores. Veículo Inadequado. Empresa Privada. Município de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando que a Lei nº 7102/1983, a qual dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, prevê, em seu art. 4º, que o transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufir, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada e em seu art. 5º, que o transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes;

Considerando que a referida Lei ainda prevê em seu art. 20 que cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: I - conceder autorização para o funcionamento: a) das empresas especializadas em serviços de vigilância; b) das empresas especializadas em transporte de valores; e c) dos cursos de formação de vigilantes; II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar eventual irregularidade praticada por empresa privada no transporte de valores em veículo inadequado.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 447, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.333.000.001947/2011-01, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE MARINHA. CONFLUÊNCIA DO RIO FURADINHO COM O MAR. PRAIA DO PONTAL. PALHOÇA/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 452, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.333.000.003164/2010-72. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.333.000.003164/2010-72 versando sobre apuração de eventual responsabilidade por irregularidades na construção do edifício sede da Superintendência Regional do INCRA em Santa Catarina, no município de São José no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

1. a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. INCRA. Ato de Improbidade. Dano ao Erário. Construção do Edifício Sede do INCRA. Ausência de Alvará da Prefeitura de São José/SC. Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade.";

2. reitere-se o Ofício nº 3536/2011-GABPR3 (fl. 401), solicitando no mesmo ofício à Superintendência Regional do INCRA cópia das portarias de designação e exoneração do Cargo em Comissão/Função de Confiança exercido pelo servidor João Paulo Lajus Strapazzon e que o INCRA informe se o valor referente ao dano ao erário vem sendo ressarcido;

3. Registre-se no Sistema Único e na capa dos autos prazo prescricional em 05/09/2015;

4. informe-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal acerca da conversão.

5. Após, à Assessoria para análise com finalidade de ajuntamento da respectiva Ação por Ato de Improbidade Administrativa.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 452, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.333.000.003164/2010-72. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.333.000.003164/2010-72 versando sobre apuração de eventual responsabilidade por irregularidades na construção do edifício sede da Superintendência Regional do INCRA em Santa Catarina, no município de São José no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

1. a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. INCRA. Ato de Improbidade. Dano ao Erário. Construção do Edifício Sede do INCRA. Ausência de Alvará da Prefeitura de São José/SC. Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade.";

2. oficie-se o Presidente do INCRA, em Brasília/DF, em razão de que o investigado ainda se encontra no cargo de Superintendente Regional do INCRA/SC, solicitando : a) cópia das portarias de designação e exoneração do Cargo em Comissão/Função de Confiança exercido pelo servidor João Paulo Lajus Strapazzon, como Superintendente Regional daquela autarquia federal, caso tenha sido exonerado ou deixado o cargo em algum momento posterior ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 54000.002112/2009-71; b) o valor total do prejuízo sofrido pela autarquia na época e c) informar se houve o ressarcimento do dano causado ao erário;

3. Registre-se no Sistema Único e na capa dos autos prazo prescricional em 05/09/2015;

4. informe-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal acerca da conversão.

5. Após, à Assessoria para análise com finalidade de ajuntamento da respectiva Ação por Ato de Improbidade Administrativa.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 455, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001924/2011-98, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. EDIFICAÇÕES IRREGULARES EM APP DO RIO SANGRADOURO. VÂNIO JORGE ISOPPO. RUA MANUEL ARLINDO DA ROCHA. ARMAÇÃO DO PÂNTANO DO SUL. FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República.

Resolve instaurar Inquérito Civil Público a partir de cópias extraídas do Inquérito Civil Público n. 1.34.028.000086/2011-90, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades cometidas no "Programa Farmácia Popular" por farmácia da região de Bragança Paulista, no âmbito desta Procuradoria da República.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito deste ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República.

Resolve instaurar Inquérito Civil Público a partir de cópias extraídas do Inquérito Civil Público n. 1.34.028.000086/2011-90, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades cometidas no "Programa Farmácia Popular" por farmácia da região de Bragança Paulista, no âmbito desta Procuradoria da República.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito deste ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve instaurar Inquérito Civil Público a partir de cópias extraídas do Inquérito Civil Público n. 1.34.028.000086/2011-90, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades cometidas no "Programa Farmácia Popular" por farmácia da região de Bragança Paulista, no âmbito desta Procuradoria da República.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito deste ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 348, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

ICP nº 1.34.001.003239/2012-30.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções civis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.003239/2012-30, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Cópia de Processo

Administrativo Disciplinar - PAD nº 02027.000612/2012-71. IBAMA. Servidor Antonio Paulo de Paiva Ganme";

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi instaurada a partir do Ofício nº 01/2012/CPAD, de 10/05/2012, expedido pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Superintendência Estadual em São Paulo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que encaminhou cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 02027.000612/2012-71 e seus apensos nºs 02001.001215/2012-13, 02027.000303/2012-00 e 02027.001639/2011-09, que se encontram ainda em trâmite para apurar possível irregularidade administrativa praticada pelo servidor do IBAMA, Sr. Antonio Paulo de Paiva Ganme;

CONSIDERANDO que ainda estão em curso atos de instrução processual, tanto no âmbito da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do IBAMA, como deste Órgão, para a obtenção de documentos e informações complementares voltados a esclarecer os indícios da prática de irregularidade administrativa pelo citado servidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Expeça-se portaria para autuação do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001269/2012-10 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/2012 da Divisão de Tutela Coletiva);
3. Registre-se e controle-se o respectivo prazo no Sistema Único, assim como proceda-se as anotações na contracapa dos autos da data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

OUTUBRO/2012 (última distribuição recebida do TST em 31/10/2012 composta por 33 processos)

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO	SALDO ANTERIOR (setembro)	DISTRIB. NO MES	DEVOLVIDOS A CRJ				EM PODER EM 31/10/2012	ACOMPANHAMENTO DISTRIB.
			COM CIÊNCIA	NOTA TÉCNICA	ACAO (RECURSO)/MEMORIAS	DEFESA/ CONTRARRAZOES		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT/ Membro CRJ	01	71	00	44	03/03	11	14	12
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT/Membro CRJ	07	72	35	05	08/04	15	16	11
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT/Membro CRJ	03	68	00	40	05/01	04	22	11
TOTAIS	11	211	35	89	16/08	30	52	34

TRÂNSITO COM O TST		COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/10/2012
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍDOS AO TST	PARA APECIAÇÃO	AG. DISTRIBUIÇÃO	
187	153	52	33	85

Brasília, 9 de novembro de 2012
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral